



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENEDITO DO SUL-PE
"CASA CÍCERO MARCIONILO"**
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025.

MODIFICA O ART. 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do egrégio Plenário desta Casa Legislativa, a seguinte PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica incluído o §4º no art. 22 da Lei Orgânica Municipal de São Benedito do Sul, estado de Pernambuco, com a seguinte redação:

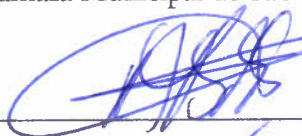
Art. 22. O Vereador perceberá a remuneração fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, por meio de instrumento normativo próprio, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do respectivo mandato, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites definidos nos arts. 29, inciso VI, 37, incisos X e XI e 39, §4º, todos da Constituição Federal.

(...)

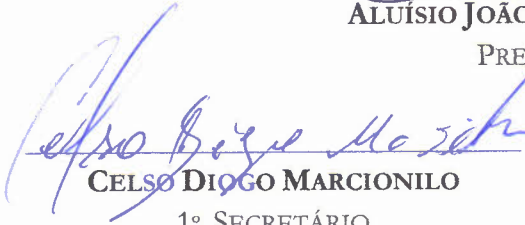
§4º Fica garantido ao Vereador, após devidamente diplomado e empossado, o direito de ter à sua disposição 3 (três) servidores do Poder Legislativo, os quais ficarão vinculados a seu gabinete para auxiliar no regular exercício do mandato.

Art. 2º Esta Lei emenda entrará em vigor, após a sua aprovação, na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de São Benedito do Sul, 05 de junho de 2025.



ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE



CELSO DIOGO MARCIONILO
1º SECRETÁRIO



ANA LÚCIA DA SILVA
2ª SECRETÁRIA